



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I- CAMPINA GRANDE
CENTRO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

CRISTIANE BRIGIDA DE MELO ARAÚJO

A Educação na Prisão: reflexões acerca da EJA no processo de ressocialização

CAMPINA GRANDE – PB
DEZEMBRO – 2013

CRISTIANE BRIGIDA DE MELO ARAÚJO

A Educação na Prisão: reflexões acerca da EJA no processo de ressocialização

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciado em Ciências Biológicas.

Orientador (a): Francisco Ramos de Brito

CAMPINA GRANDE – PB
DEZEMBRO – 2013

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A663e Araújo, Cristiane Brígida de Melo.

A educação na prisão [manuscrito] : reflexões acerca da EJA no processo de ressocialização / Cristiane Brígida de Melo Araújo. - 2013.

22 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2013.

"Orientação: Prof. Esp. Francisco Ramos de Brito, Departamento de Biologia".

1. Educação de jovens e adultos. 2. Ressocialização de apenados. 3. Educação na prisão. I. Título.

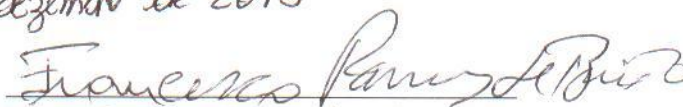
21. ed. CDD 361.25

CRISTIANE BRIGIDA DE MELO ARAÚJO

A Educação na Prisão: reflexões acerca da EJA no processo de ressocialização.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Licenciado em Ciências Biológicas.

Aprovada em 18 de dezembro de 2013



Francisco Ramos de Brito
Orientador



Prof. Dra. Márcia Adelino da Silva Dias/ UEPB
Examinador



Prof. Dr. Simão Lindoso de Souza/ UEPB
Examinadora

A Educação na Prisão: reflexões acerca da EJA no processo de ressocialização

ARAÚJO, Cristiane Brígida de MELO

RESUMO

O ensino em presídios nasceu da necessidade de, através da educação, buscar o processo de ressocialização e de reinserção social de apenados, cuja consequência, *a priori*, remete à redução ou minimização dos índices de criminalidades no País. A modalidade EJA oferecida aos apenados encontra-se respaldada na necessidade de cumprir uma obrigação constitucional que encontra-se presente, especificamente, na Lei de Execução Penal (LEP), na perspectiva de que, ao adquirirem conhecimentos e saberes, possam refletir acerca das necessidades de mudanças em si e, por consequências, na sociedade em que vivem. Este artigo parte de uma pesquisa de revisão literária a cerca do EJA como mecanismo e prática de ensino-aprendizagem ressocializadores. Por oportuno, a pesquisa permitiu identificar campos específicos de análises e que os Governos, comecem a perceber que prisões não foram feitas somente para “enclausurar pessoas” e sim como um ambiente de “Liberdade Vigada”, onde o detento tem oportunidades de se reintegrar à sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Educação em prisão. EJA. Ressocialização. LEP. Constituição.

ABSTRACT

The education in prisons was born on the need through education, pursue the process of rehabilitation and social reintegration of reeducation whose consequence, at first, refers to the reduction or minimization of the numbers of criminality in the country. The EJA modality offered to imprisoned is supported by the need of fulfill a constitutional obligation that is present specifically in the *Lei de Execução Penal*, (*LEP*), with the expectation that , while they are acquiring knowledge and learning , they can reflect about the needs of changes themselves, and after that about the society where they live. This article begins on a literature research review about the *EJA* as a mechanism and practice of teaching and learning resocialization. Consequently, the research allowed to identify signs of changes in the areas of education in prisons, it has been made for specific areas of analysis and the governments begin to realize that no arrests were made only for “imprisoning people ” and rather as an environment of " Probation " , where the detainee has the opportunity to reintegrate into society.

KEYWORDS: Education in prison. EJA. Resocialization. LEP. Constitution.

1 INTRODUÇÃO

O aumento da violência é uma questão muito complexa e exige um estudo multidisciplinar de análise dos aspectos sociológicos, econômicos, políticos e jurídicos. Devido ao crescimento econômico concentrador nas sociedades capitalistas criou-se várias formas de desigualdade sociais, porque o trabalho humano comporta uma gama de sentidos que vão do individual ao social, referindo-se à subsistência, ao sentido existencial, à estruturação da personalidade e identidade do indivíduo. Desta forma a sociedade civil que vive do trabalho, acaba desenvolvendo um impacto para aqueles que se encontram desempregados e este é um fator preocupante, pois favorecerá ainda mais a violência e, como consequência direta, o crescimento exorbitante de apenados no sistema penitenciário.

Portanto, através do estudo de várias literaturas percebeu-se que a parcela da sociedade que fica fora da vida econômica reflete em um perfil de presos, que geralmente são jovens entre 18 e 30 anos, pobres, e com pouca escolaridade.

Contudo, a temática da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ambiente prisional, vem criando laços de discussões e, apenas, recentemente, vem sendo objetivos de pesquisas acadêmicas, uma vez que pessoas encarceradas também têm direito à educação, para qual a finalidade da mesma é criar condições que favoreçam a construção da postura do ser humano na sociedade, com direitos e obrigações sociais. Educação com fim ressocializante que deve ser oferecida às camadas socialmente marginalizadas, por vezes excluídas e, dentro de um Presídio. Destarte, sendo a EJA comprometida com as transformações sociais, com fins de possibilitar desenvolver no apenado a capacidade crítica, reflexiva e criadora, às quais são capazes de apontar a direção de escolhas aceitas e recomendáveis, definitivamente, em sua vida e junto ao grupo social em que vive.

Foi se configurando em avaliações de informações sobre a educação em presídio que este estudo foi voltado. Discussão que implicou no levantamento de informações e análises propostas e norteadas pela relação entre Estado e sociedade civil, às quais retratam várias revisões literárias sobre a proposta da EJA no sistema prisional brasileiro. Desta forma, surgem indagações tais como “Qual a finalidade da escola na prisão? A efetivação da proposta pedagógica para a modalidade Educação de Jovens e

Adultos oferecida no presídio é desenvolvida a partir dos conhecimentos das dificuldades enfrentadas pelos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem?”, assim como o questionamento da problemática “Até que ponto o processo educativo trabalhado pela Educação de Jovens e Adultos podem contribuir para a ressocialização (reinserção social) do indivíduo encarcerado?”. Não obstante, estes questionamentos necessitem de esclarecimentos, deu-se o presente estudo como resultado da busca pela compreensão e natureza da educação em presídio com fins de ressocialização de pessoas.

Nesse sentido, o presente estudo objetiva ressaltar novos olhares sobre os diálogos dos projetos sócio-educativos desenvolvidos em um Sistema Prisional, no qual se pode, ou não, vislumbrar a ressocialização de apenados no Brasil. Por oportuno, há de se destacar o crescimento exponencial de encarceramentos de pessoas em todos os rincões do país. E, é partindo deste fato e relevância social, que este estudo se predispõe a analisar o projeto EJA, desenvolvido no Brasil, diante da diversidade de atores e práticas pedagógicas e, de ensino-aprendizagem que os envolvem.

Desenvolver uma pesquisa/estudo sob forma de revisão de literatura, se faz jus, devido à observação de que a escola nos presídios tem uma enorme responsabilidade na formação de indivíduos, na ampliação do acesso aos bens culturais, no fortalecimento da autoestima dessas pessoas, assim como na implicação da consciência de seus deveres e direitos, criando oportunidades para seus reingressos à sociedade.

Por fim, remete-se à importância deste trabalho para a sociedade uma vez que este estudo possibilitará desenvolver “consciência coletiva” quanto as conquistas de valores humanos e, ao tempo, se promovem a sensibilização a respeito da reflexão, da crítica, do diálogo, da proposta de (re)inserção social das pessoas apenadas no mercado de trabalho, no seio familiar e, na comunidade.

Infere-se que, por falta de possuírem e/ou não uma formação educacional e, por diversas outras razões de ordem econômicas e sociais, acabam na criminalidade, tese sustentada por diversos autores da área da sociologia, antropologia e psicologia social.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A realização desta pesquisa trata de uma revisão de literatura acerca da educação em sistema prisional no Brasil com foco no Projeto EJA, que é disposta de forma descritiva dentro de uma abordagem qualitativa, com base na análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977).

Portanto, para efeito de coleta de dados utilizou-se como instrumento a revisão de literatura acerca de educação em presídios no Brasil, observando-se, por oportuno, literaturas consolidadas em artigos científicos, revistas e jornais eletrônicos, monografias, dissertações de mestrado e livros, no qual todos contemplaram de forma direta ou indiretamente à educação na prisão no processo de ressocialização através do estudo no EJA.

A análise dos dados foram organizados e transcritos de maneira integral, destacando-se, por oportuno, questões norteadoras, cujo o intuito dar-se elaborar indicadores que fundamentem a importância da educação em presídio com fins ressocializante, assim afirma Bardin (1977, p.32) sobre a análise de conteúdo que é definida como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

3 O Projeto EJA e seu Papel Quanto Direito à Educação do Reeducando em Sistema Prisional

3.1 Sistema Prisional: Um Breve Histórico

Segundo Aquino (1995) o ato de aprisionar existe desde 1700 a.C-1.280 a.C., e este era constituído de formas de cativeiros, onde, na antiguidade, os egípcios pudessem manter sob custódia aqueles que não conseguiam pagar impostos tornavam-se “escravos”. E, assim como no Egito, a Grécia, a Pérsia, a Babilônia, o ato de encarcerar, tinha como finalidade precípua conter, manter sob custódia e tortura os que cometiam

faltas graves, ou praticavam o que para a antiga civilização fosse considerado delito ou crime, como o furto, por exemplo.

Portanto, o ato de aprisionar nesta época da civilização não tinha caráter de pena como hoje é conhecida, pois não existia nenhum código penal em vigor e nem tão pouco presídios. Desta feita, pode-se afirmar que este ato era meramente garantia de manter a pessoa sob domínio físico e sobre este indivíduo impor e exercer punição exemplar.

Assim como na Antiguidade, na Idade Media também não se tinha um local próprio para cárcere e nem para cumprimento de pena segundo a lei vigente nesta época. Segundo Misciasci (1999), os locais que serviam de clausura eram aqueles que proporcionavam um cativoiro, para aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e a pena de morte. Nessa época, eram considerados crimes blasfêmia, inadimplência, heregias, traição, vadiagem, desobediência.

Na Idade Moderna, inicia-se com a igreja a criação do Tribunal da Inquisição que castigava os hereges¹ com o desterro e a prisão. Na sociedade feudal existia a prisão preventiva e a prisão por dívidas. O alarmante estado de pobreza que se alastrou e afetou diversos países europeus, contribuíram para o aumento da criminalidade: os distúrbios religiosos, as guerras, as expedições militares, a extensão dos núcleos urbanos, a crise das formas feudais e da economia agrícola, etc. Foi então, que se iniciou um movimento de grande transcendência no desenvolvimento das penas privativas de liberdade, na criação e construção de prisões organizadas para a correção dos apenados (LAURIA, 1988)

A partir do Século XVIII as raízes do Direito Penitenciário começaram a formar-se, e foi construída a primeira penitenciária do mundo, em Londres a *House of Correction*². (AQUINO, 1995)

¹ Hereges, segundo a teologia católica, é aquele que professa uma heresia ou doutrina contrária aos dogmas da igreja.

² *House of Correction* são casas de correção que foram estabelecidas no final do século XVI, com o objetivo de de ser locais para a punição e reforma dos pobres condenados por específicos delitos menores

Ainda segundo Aquino (1995) a evolução dos regimes prisionais está intimamente ligada à evolução dos próprios sistemas penitenciários. Os primeiros sistemas penitenciários surgiram nos Estados Unidos. Porém, a ideia de se utilizar a prisão como forma de pena começou a ser difundida somente no fim do Século XVIII e início do Século XIX, cujo objetivo era de punir e conter o indivíduo. Criou-se, então, uma nova legislação para definir o poder de punir como uma função geral da sociedade, exercida da forma igual sobre todos os seus membros.

De acordo com Assis (2007), surge no final do século XIX a ideia de um sistema penitenciário progressivo, mas, no entanto, sua utilização generalizou-se através da Europa só depois da I Guerra Mundial. A essência desse regime consistia em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um deles os privilégios que o recluso poderia desfrutar, de acordo com sua boa conduta e do avanço alcançado pelo tratamento reformador.

No Brasil, foi em 1769 que a Carta Régia do Brasil determinou a construção da primeira prisão brasileira a “Casa de Correção do Rio de Janeiro”. Só alguns anos depois, a Constituição de 1824 determinou que as cadeias tivessem os réus separados por tipo de crime e penas e, que se adaptassem as cadeias para que os detentos pudessem trabalhar.

A Constituição Brasileira, promulgada em outubro de 1988, tem como fundamento assegurar a qualquer cidadão a dignidade da pessoa humana, conforme preceituado em seu artigo 1º, inciso III, que nos orienta sobre a condição do prisioneiro e de como este ser humano deve ser tratado.

Não há dúvida de que princípio da dignidade humano é basilar, pois nele se encontram o respeito ao próximo e a consideração essencial para que possamos viver em harmonia. A dignidade aqui vista refere-se ao valor moral e espiritual da pessoa humana, notória concorde Carta Internacional dos Direitos Humanos. (Carta Internacional dos Direitos Humanos, 1948).

É destaque, e, por vezes, encontra-se presente em diversos estudos, que o Sistema Prisional do Brasil se agrava a cada instante devido à superpopulação carcerária, às péssimas condições em que se encontram as prisões com celas imundas, promiscuidade a céu aberto; aumento incessante do índice de violência entre os internos; uso de drogas lícitas e ilícitas; afora os maus tratos, torturas, práticas de abuso sobre os detentos. Ademais, como complicante do sistema prisional observa-se a falta de agentes penitenciários especializados, muitos dos quais despreparados para lidar com os encarcerados; e, como substância extremamente agravante os poucos recursos destinados às melhorias das prisões brasileiras.

3.2 O Projeto EJA dentro de um Sistema Prisional

Antes de se tecer qualquer fala sobre a EJA dentro de um sistema prisional, é oportuno considerar ter que responder ao questionamento feito sobre a finalidade da escola na prisão. Para tanto, Onofre (2007) revela que a escola na prisão é apontada pelo aluno como um espaço fundamental para que se possa fazer valer seu direito à cidadania e, a aprendizagem da leitura e da escrita permanece essencial para que seja adquirido o mínimo de autonomia.

Partindo do exposto no art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, – que trata especificamente da EJA — será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria, cabendo aos sistemas de ensino assegurar gratuitamente a esses jovens e adultos oportunidades apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames – mormente focar-se este trabalho. (LDB, 1996).

Fala-se especificamente da educação de jovens e adultos dentro de uma instituição fechada – a prisão, que segundo Siqueira:

A prisão é, sem dúvida alguma, o mecanismo mais medieval para se punir o ser humano por um delito. Sua longa duração deve-se, também ao fato de trazer consigo o medo e, conseqüentemente, funcionar como desestímulo aos que por temer a prisão, nunca virão a praticar crime algum. (Siqueira, 2001, p. 63).

É, no campo específico da educação de jovens e adultos (EJA), que a Agenda para o Futuro da Educação de Adultos, resultante da V Conferência Internacional de Educação de Adultos (Confinteia)³, em 1997, faz referência específica à população carcerária no Tema VIII, “A educação para todos os adultos: os direitos e aspirações dos diferentes grupos”

Reconhecer o direito dos detentos à aprendizagem:

a) informando os presos sobre as oportunidades de ensino e de formação existentes em diversos níveis e permitindo-lhes o acesso a elas;

b) elaborando e pondo em marcha, nas prisões, amplos programas de ensino, com a participação dos detentos, a fim de responder às suas necessidades e aspirações em matéria de educação;

c) facilitando a ação das organizações não-governamentais, dos professores e dos outros agentes educativos nas prisões, permitindo, assim, aos detentos, o acesso às instituições educativas, estimulando as iniciativas que tenham por fim conectar os cursos dados na prisão com os oferecidos fora dela.

Sabendo-se que todo ponto de partida de toda aprendizagem é o próprio aprendiz e as condições em que ele se encontra no momento em que se recebe o ensino, a educação tem por objetivo preparar o indivíduo para uma sociedade igualitária na qual o mesmo utilize o conhecimento para a liberdade, reflexão e criticidade sobre seu mundo.

Segundo Gadotti (1999) esperara-se que uma educação dentro do sistema prisional deva trabalhar com conceitos fundamentais, como família, amor, dignidade, liberdade, vida, morte, cidadania, governo, eleição, miséria, comunidade, dentre outros. Em outras palavras, deve-se desenvolver nos aprisionados/educandos a capacidade de reflexão, fazendo-os compreender a realidade em que vive e, dessa forma desejar e atuar

³ Confinteia - Conferencia Internacional de Educação de Adultos proporciona diálogos sobre políticas e promoção da aprendizagem de adultos em âmbitos global, que envolve os países-membros da UNESCO, agências das Nações Unidas, agências multilaterais e bilaterais de cooperação, organizações da sociedade civil, setor privado e aprendizes de todas as regiões do mundo.

de maneira decisiva em sua transformação, ou seja, as atividades humanas desenvolvidas tendem a criar condições indispensáveis à existência na sociedade.

Desde 1940 que as campanhas de alfabetização da EJA consolidaram-se como modalidade de ensino sendo assunto das políticas nacionais, mais tão somente em 2001, por força da Lei 10.172 – que regulamenta o Plano Nacional de Educação –, é que se efetiva nas prisões e, fora mencionada, com o objetivo de que a educação dentro de um sistema prisional deve ter um modelo pedagógico diferenciado para qual possibilita ao reeducando a visão do mundo com uma perspectiva de mudança de atitude, nos moldes de compreensão dos direitos e deveres quanto cidadãos em processo de ressocialização.

Mediante tantas indagações que surgem, com relação à EJA dentro de um presídio, urge uma que será inevitável e incompreensível sua ausência: “Que conteúdos programáticos são imprescindíveis a alunos (reeducandos) do projeto EJA dentro de um sistema prisional?”. Sabe-se que estes conteúdos não são passíveis, expressos e/ou trabalhados da mesma forma que ocorre em um Ensino Regular⁴ e, sim, esses conteúdos devem ser selecionados para ressaltar necessidade de uma lógica que compreendam os detentos, não como uma finalidade em si, mas como meio para uma interação mais plena e satisfatória do reeducando com o mundo físico e social à sua volta, mormente permitir retornar ao convívio social sem máculas sociais, tendo cumprido pena e buscado ressocializar-se através da educação no presídio.

Considerando a importância específica que tem na EJA o desenvolvimento do trabalho pedagógico a partir das histórias de vida, dos interesses e dos saberes que os alunos trazem para as salas de aula, a reflexão sobre a questão dos conteúdos a serem trabalhados assume uma dimensão que lhe é específica a de (re)inserir o indivíduo que fora aprisionado a uma sociedade à qual ofendeu.

3.3 A Educação na prisão como papel de ressocialização

Como é de conhecimento em geral a educação ainda anda a passos lentos no sentido de contribuir para a ressocialização daqueles reeducandos que cometeram delitos e lesões à sociedade em que vivem.

⁴ Compreende-se o Ensino Regular aquele se dá nos moldes das escolas e nos âmbitos fora das grades de uma prisão.

Entretanto, seu papel é fundamental porque, uma vez que, se não houvesse educação com fins de preparar a pessoa para os enfrentamos do mundo, além de um grande número de excluídos o país teria um número ainda maior de analfabetos e de pessoas que sequer conhecem seus direitos e deveres para com a sociedade que os acolhem.

Dentro de cada ser humano existem referências mentais que definem o ser enquanto indivíduo, pessoa ou sujeito e, paralelamente, como ser social. Para Durkheim (1978, p. 10), socializar é sinônimo de educar:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas não ainda amadurecidas para a vida social. Tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança particularmente se destine.

Partindo do pressuposto que ressocializar tenha o sentido de socializar novamente, percebemos que lidamos com um conceito utilizado basicamente no interior do sistema penitenciário, que implica a ideia de que o aprisionado volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e as regras sociais⁵ que frontalmente feriu.

De acordo com Foucault (1987), a educação no sistema penitenciário é iniciada a partir da década de 1950. Até o princípio do Século XIX, a prisão era utilizada unicamente como um local de contenção de pessoas – uma detenção. Não havia proposta de requalificar os presos. Esta proposta veio a surgir somente quando se desenvolveu dentro das prisões os programas de tratamento. Antes disso, não havia qualquer forma de trabalho, ensino religioso ou laico.

Ainda com Foucault (1987, p.165.) considera que a prisão também se fundamenta pelo papel de “aparelho para transformar os indivíduos”, servindo desde os primórdios como uma detenção legal. O aspecto de reinserção do infrator na sociedade é

⁵ O interno que procura estudar e/ou trabalhar no sistema penitenciário apresenta uma formação educacional diferente dos que não estudam e nem trabalham, e isto é interpretado como efeito ressocializador através da educação, e portanto, fazê-los socializadores novamente da sociedade no qual tiveram que serem excluídos quando foram presos.

a principal questão identificada pela sociedade moderna como o papel do sistema penitenciário.

Diversas pesquisas ora abordadas nesse trabalho⁶, em particular se faz destacar artigo intitulado “*Proyecto Educando para la Libertad: la Educación en Establecimientos Penitenciarios bajo el analisis*” publicado pela UNESCO em 2008, que apresenta elementos no processo de educação para a Liberdade, dentre eles destaca-se dois elementos muito importantes no processo de ressocialização, não nesta ordem, mas para método de organização:

- a) O primeiro, são os professores que estão inseridos neste processo, no qual poucos passaram por um processo de educação continuada, porém os que levam a ensinar em presídios é desde a possibilidade de trabalhar em horário diurno, e por serem geralmente próximos de suas residências;
- b) E, o segundo, por não existir um material adequado produzido, dentro do estado varia de escola para a escola o tipo de material didático utilizado e geralmente são materiais e recursos improvisados e adaptados àquela realidade. A maior parte das escolas não consegue oferecer material para todos os alunos.

E, portanto, dados oferecidos pelo DEPEN/MJ⁷, InfoPen⁸, (2008), mostram que hoje no país a reincidência entre egressos penitenciários é elevada, o que leva a acreditar que estes elementos citados no artigo da UNESCO, são de grande valia para a ressocialização de um indivíduo, porque qualquer programa educativo deve avaliar-se do cotidiano e a incorporação de vivências, e se portanto, houver a união de um professor capacitado e um livro adequado para as atividades de ressocialização,

⁶ Algumas referências de estudos, se intercalam para apresentar elementos no processo de educação/liberdade, tais como:
SALLA, F. A. **Educação como processo de reabilitação**. In.: MAIDA, M. J. D. (Org.). Presídios e educação. São Paulo: FUNAP, 1993;
SANTOS, Sirtia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Brasil, 2002
GRACIANO, Mariângela. **A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, 2010.

⁷ DEPEN/MJ: Departamento Penitenciário Nacional/ Ministério da Justiça

⁸ InfoPen: Sistema de Informações Penitenciárias

possuirá o presente elemento fundamental da dimensão das práticas educativas em penitenciárias que é o resgate da liberdade.

No entanto, para a maioria dos casos se nota que essa “reeducação” que tanto é buscada na prática, deixa-se por desejar, pois sem orientações claras do Ministério da Educação, a educação penitenciária vem sendo implementada, de acordo com a vontade política dos governos estaduais e federal.

Se, por um lado, a reeducação do condenado depende da sua própria vontade, a sua reinserção na sociedade depende dos membros que a compõem, além de que a principal preocupação do sistema penitenciário ao receber um indivíduo condenado, provavelmente, não é a sua reeducação mas ‘sim’ a privação de sua liberdade e, consequente cumprimento da pena.

Desta feita, partindo do pressuposto que ressocializar tenha o sentido de socializar novamente, percebe-se lidar-se com um conceito utilizado, basicamente, no interior do sistema penitenciário, o que implica remeter-se à ideia de que o interno volte à sociedade em condições de convívio social compatível com os ditames impostos pela própria sociedade.

4 CATEGORIAS PARA ANÁLISE DA PESQUISA

Está categorização será feita a análise da pesquisa nos moldes e adaptação da Análise de Conteúdo de Bardin (1977, p.32):

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens

Portanto, para a percepção da análise da pesquisa segue, primeiramente, como mostra no Quadro 1: a categorias e logo após os artigos.

Quadro 1. Categorias e artigos analisadas segundo Educação na Prisão e EJA

		Artigo
Categoria A	Educação em Presídio	A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil.
Categoria B	Educação Escola e Cárcere	Educação escolar na prisão. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem aprisionado.
Categoria C	Ações Educativas e Cárcere	Desconstruindo a identidade de “criminoso(a)”: o significado das ações educativas no sistema penitenciário
Categoria D	Sistema Nacional de Avaliação de Jovens e Adultos	Orientações para avaliação nacional de jovens e adultos
Categoria E	EJA	Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e propostas
Categoria F	EJA e Cárcere	Educação para jovens e adultos privados de liberdade: desafios para a política de reinserção social.
Categoria G	Educação e Ressocialização	Ressocialização através da educação.

Há toda uma estrutura punitiva, apoiada em ordem jurídica legítima, que não implica na perda de todos os direitos, principalmente o da educação, que é a ferramenta que prepara o indivíduo ao convívio social. A necessidade de se entender que a mesma é destinada à formação integral dos indivíduos, que extrapola tão somente a responsabilidade do Estado, e sim, ela também é compartilhada entre a sociedade civil. A mesma dispõe de tornar pública a realidade construída no interior dos muros e celas,

buscando contribuir para o respeito aos direitos humanos, que é dever de todas as pessoas. **(Categoria A)**

É notório e, encontra-se presente em diversos estudos que a população carcerária não terminou o ensino fundamental e tem idades inferiores a 30 anos, por isso a grande necessidade não só de ofertar, mas de incentivar e aprimorar o ensino dentro das unidades prisionais para que o reeducando esteja preparado para a inserção na sociedade. A escola tem papel fundamental em qualquer lugar que esteja, pois visa a necessidade de concretizar uma educação crítica e criadora para o indivíduo que nela se encontra. **(Categoria B)**

É visando à necessidade de ressocializar que o sistema penitenciário necessita de uma educação que se preocupe prioritariamente em desenvolver a capacidade crítica e criadora do educando, capaz de alertá-lo para as possibilidades de escolhas e a importância dessas escolhas para a sua vida e conseqüentemente a do seu grupo social. E diante das questões teóricas evidenciadas até aqui, principalmente sobre o conceito de ressocialização como eixo central que fundamenta a ação educativa/ pedagógica do sistema penitenciário moderno, um ponto principal deve ser destacado: que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente, a participar socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, tendo não só deveres, mas também direitos. **(Categoria C)**

O que se pode observar é que apesar dos entraves enraizados na cultura prisional a educação na prisão ainda é um fator positivo a ser considerado, melhorado e estimulado. Desta forma é preciso que seja feito algo no sentido, senão, de resolver, ao menos, de minimizar ao máximo essa ambiguidade. Para isso se faz necessário o desenvolvimento de programas educacionais dentro do sistema penitenciário voltados para Educação básica de Jovens e Adultos -EJA que visem alfabetizar e, sobretudo, trabalhar para a construção da cidadania do apenado, para que eles não reincidem. Conforme afirma o sociólogo Fernando Salla (1999, p. 67) ao assegurar que “por mais que a prisão seja incapaz de ressocializar, um grande número de detentos deixa o sistema penitenciário e abandona a marginalidade porque teve a oportunidade de estudar”. **(Categorias D e E)**

A educação como programa de reinserção social, é interpretado na Lei de Execuções Penais, como por exemplo, exige que todos os condenados exerçam algum tipo de trabalho, bem como que os presos tenham garantido o acesso ao Ensino Fundamental, no qual a educação é uma proposta que responde ao direito de todos à e atende aos interesses da própria sociedade. E o programa da EJA trabalhará com questões socioeconômicas, culturais e do mundo do trabalho. A liberdade do preso não se trata, apenas de ampliar o atendimento, mas promover uma educação que contribua para a restauração da auto-estima e para a reintegração posterior do indivíduo à sociedade, bem como para a finalidade básica da educação nacional: realização pessoal, exercício da cidadania e preparação para o trabalho. (**Categoria F**).

Os presos podem conquistar a liberdade, não aquela relacionada a estruturas físicas, mas a pregada pelo educador e filósofo Paulo Freire (1967): a liberdade da consciência, proporcionada pela educação. Entao, é a educação que oferece condições para a ressocialização. (**Categoria G**).

Para tanto, quando o indivíduo/detento reconhece que a sociedade nada mais é que um reflexo das ações praticadas por eles, percebem que a educação abrem novos horizontes sob os mais diversos aspectos da vida: que vão desde a identificação de novas possibilidades e oportunidades de trabalho, que lhe dará a existência digna, até reconhecer a própria responsabilidade sobre o seu destino. Todo este caminho é refletido através do processo de ressocialização mediante a educação.

Enfim, as ações educativas dentro de um Sistema Penitenciário desconstrói a identidade de um criminoso, que por sua vez não possui mais a liberdade, essa barreira vem sendo quebrada, porque toda vivência educativa dentro de uma prisão é uma “porta” para socialização. A EJA como processo educativo deve se apresentar muito mais que uma teoria, e sim como prática das propostas estabelecidas pelo poder público e pela iniciativas da sociedade civil, pois ela tem um papel na prática reflexiva e critica do preso para o retorno ao convívio social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi se configurando em avaliações de informações sobre a educação em presídio que este estudo foi voltado. Discussões que implicaram no levantamento de informações e análises de propostas, que foram norteadas pela relação entre Estado e sociedade civil, às quais retrataram várias revisões literárias sobre a proposta da EJA no

sistema prisional brasileiro. Desta forma, surgiram indagações tais como “Qual a finalidade da escola na prisão? A efetivação da proposta pedagógica para a modalidade Educação de Jovens e Adultos oferecida no presídio é desenvolvida a partir dos conhecimentos das dificuldades enfrentadas pelos sujeitos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem?”, assim como o questionamento da problemática “Até que ponto o processo educativo trabalhado pela Educação de Jovens e Adultos podem contribuir para a ressocialização (reinserção social) do indivíduo encarcerado?”.

Então, as reflexões a que propuseram neste trabalho tiveram a intenção de contribuir para pensar que:

A finalidade da escola no interior das unidades prisionais constroem suportes sociais e culturais importantes, pois a escola é uma prática social, no qual são geradoras de interações entre os indivíduos, promove situações de vida com melhor qualidade, enraíza, recompõe identidades, valoriza culturas marginalizadas, promove redes afetivas e permite (re)conquistar cidadania. É portanto que ela é considerada como uma instituição com responsabilidades específicas, e inseridas em um espaço repressivo, como é o das prisões, ela potencializa processos educativos para além da educação escolar, e evidencia ainda mais a figura do professor como ator importante na construção de espaços onde o detento pode se libertar e ser uma essência transformadora e de ressocialização.

Perceba que a linha de raciocínio para a efetivação da proposta pedagógica da modalidade EJA, se constroi na falta de políticas públicas e o descaso com as normas já existentes, para qual fazem com que a reintegração/ressocialização se faça cada dia mais longe do que se necessita. É preciso que haja por parte do Estado a proteção às garantias fundamentais, como: a formação dos professores, livros didáticos para o objetivo de ressocialização, incentivar e mostrar a sociedade civil que aquele indivíduo foram recuperados e estão aptos ao convívio social e por fim melhoraria nas ações públicas destinadas no processo de ensino/aprendizagem.

Há na sociedade atual uma preocupação muito grande no sentido de contribuir para o processo de ressocialização das pessoas que se encontram privadas de liberdade no sistema prisional e incluí-las socialmente, tornou-se na última década, tema central de vários estudos. A educação prisional tem se projetado como alternativa de melhoria

das condições de vida, e que o trabalho da EJA ao longo do tempo vai desenvolvendo e/ou atendendo às expectativas de melhoria, e contribuindo para melhorar as expectativas com relação à empregabilidade, a identificação de novas possibilidades e a volta a sociedade de forma ressocializada. Porém o EJA dentro de um sistema prisional será ainda mais transformador quando a educação ocupar papel essencial atribuindo a um só tempo responsabilidade aos governos, a sociedade civil e ao condenado que tem sua parcela fundamental na parcela de ressocialização, no momento que ele se dispõe a querer mudar e se merecedor de confiança.

Em face destas análises a prática educacional, a EJA, deve ser pautada na valorização dos sujeitos como construtores de seus conhecimentos, onde o processo educativo é capaz de compreender que as pessoas são mediadas pelas realidades que apreendem e que, ao apreendê-las, elas atingem um nível de consciência, de ação e de reflexão, para enfatizar que a “recuperação” ou “ressocialização” do detento só é alcançada quando este se integra no sistema social, tornando-se produtivo economicamente e socialmente.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Rubim Santos Leão de et al. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. 32ª ed., Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1995.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10878&revista_caderno=3> Acesso em 26 de julho de 2012

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1977

BECCARIA. **Dos delitos e das penas**. [1764]. São Paulo: Hemus

BRASIL. Lei de Execução Penal, **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acessado em 17 de setembro de 2014

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL, Lei 9394 de 1996. **Ministério da Educação e Cultura** Disponível no Portal do MEC. Acessado em 27 de novembro de 2013.

Coleção: Educação para todos. **Educação popular na América Latina: desafios e perspectivas**. — Brasília: UNESCO, MEC, CEAAL, 2005.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: <www.direitoshumanos.usp.br>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 16ª edição. Petrópolis: Vozes, 1997.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José E. **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e propostas** - 9ª edição, São Paulo: Cortez, 2007.

GRACIANO, Mariângela. **A educação nas prisões: um estudo sobre a participação da sociedade civil**. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, 2010.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação para jovens e adultos privados de liberdade: desafios para a política de reinserção social**. IN: BRASIL. Salto para o futuro: EJA e Educação Prisional. Brasília: SEED-MEC, 2007

LAURIA, Rogério. **Progressão na execução das penas privativas de liberdade: breve estudo sistemático**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.630, p.272. abr. 1988

LEITE, Alexandre Pereira; **A educação de jovens e adultos na prisão**. OMINIA HUMANAS v.2, n.2, p.60-69, 2009.

MEC – Ministério da Educação/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Orientações para avaliação nacional de jovens e adultos**. Brasil, 2006.

MISCIASCI, Elizabeth. **Como surgiram as prisões**. Disponível em< http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/nasce_os_presidios.htm> Acessado em 24 de setembro de 2014

OLIVEIRA, Inês Barbosa de Oliveira. **EJA - Reflexões acerca da organização curricular e das práticas pedagógicas na EJA**. Brasil, 2004

ONOFRE, E. M. C. **Educação escolar na prisão. Para além das grades: a essência da escola e a possibilidade de resgate da identidade do homem aprisionado**. 2002. Tese (Doutorado em Educação Escolar) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2002.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (Org). **Educação Escolar entre as Grades**. São Paulo: Edufscar, 2007.

SALLA, F. A. **Educação como processo de reabilitação**. In.: MAIDA, M. J. D. (Org.). Presídios e educação. São Paulo: FUNAP, 1993

SANTOS, Sintia Menezes. **Ressocialização através da educação**. Brasil, 2002

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a Assistência Social na Reintegração do Preso**. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, ano 22, n.67, p. 53 -75, set. 2001.

TORRES, Claudia Regina Vaz. **Desconstruindo a identidade de “criminoso(a)”: o significado das ações educativas no sistema penitenciário**. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2004.